



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122**  
**MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

**LEI Nº 036/2003**

**SÚMULA:-** Cria emprego de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de 30 horas, no Quadro de Pessoal em Marilândia do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º - Fica criado dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, da lei Municipal nº 018/91 de 10.05.1991, o emprego de **FISIOTERAPEUTA**, de acordo com o que abaixo se demonstra:

| <b>GRUPO OCUPACIONAL</b>           | <b>NÚMERO DE EMPREGOS</b> | <b>CARGA HORARIA SEMANAL</b> | <b>DENOMINAÇÃO DO EMPREGO</b> |
|------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR</b> | <b>01</b>                 | <b>30</b>                    | <b>FISIOTERAPEUTA</b>         |

Art. 2º - O emprego ora criado será incluído na Tabela de Cargos e Salários da seguinte forma:

| <b>DENOMINAÇÃO</b>    | <b>CARGA HORARIA</b> | <b>PISO SALARIAL</b> | <b>NÍVEL SALARIAL</b> |              |                   |                   |               |
|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------|-------------------|-------------------|---------------|
|                       |                      |                      | <b>I</b>              | <b>II</b>    | <b>III</b>        | <b>IV</b>         | <b>V</b>      |
| <b>FISIOTERAPEUTA</b> | <b>30</b>            | <b>1.500,00</b>      | -----                 | -----        | -----             | -----             | -----         |
|                       |                      |                      | -<br>1.650,0<br>0     | 1.815,0<br>0 | -<br>1.996,5<br>0 | -<br>2.196,1<br>5 | -<br>2.415,77 |

Art. 3º - São atribuições do "Fisioterapeuta".

I – cumprir rigorosamente às determinações do Diretor de Departamento e do Chefe do Executivo Municipal;

II – cumprir, pontualmente o horário fixado e determinado pelo responsável do Departamento.

III – realizar serviços relacionados às atividades de Fisioterapeuta e avaliações;

IV – orientar os pacientes quanto a exercícios a serem realizados em casa;

V – planejar terapias a cada paciente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 21 de novembro de 2003.

**JAIME ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122**  
**MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

---